



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei N.º 99 , de 16 de dezembro de 1963

*Isenta dos Impostos Predial e Indústrias e Profissões os hotéis de turismo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art.1º.-São isentos dos Impostos Predial e de Indústrias e Profissões, os hotéis que, nos termos desta lei, forem construídos ou re formados.*

*Art.2º.-A isenção do Imposto Predial, que será concedida, após o término da construção, deverá ser requerido ao Prefeito Municipal que a despachará, após o obrigatório pronunciamento do Departamento de - Viagem e Obras e do Conselho Municipal de Turismo, se éste existir.*

*Art.3º.-A isenção do Imposto vigorará pelo prazo de dez (10) anos a contar da data do despacho do Prefeito, no requerimento que a solicitar.*

*Art.4º.-A isenção do Imposto de Indústrias e Profissões, obedecerá a seguinte Tabela:*

- a) Do 1º ao 3º ano será integral;*
- b) Do 4º ao 5º ano, será de 80%(oitenta por cento);*
- c) Do 6º ao 8º ano, será de 50%(cinquenta por cento);*
- d) Do 9º ao 10 ano, será de 25%(vinte e cinco por cento).*

*Art.5º.-Também são isentos do Imposto de Indústrias e Profissões, pelo pra zo de cinco (5) anos, desde que se enquadrem no art.1º da presente lei, os hotéis já existentes, sempre que possuam mais de trinta (30) aposentos ou apartamentos, com banheiros e gabinetes sanitários privativos e será redu zido de 50%(cinquenta por cento) para os que possuírem mais de 25(vinte e cinco) quartos ou aposentos, com ou sem banheiros e gabinetes sanitários privativos, a juízo da Seção competente da Prefeitura, ouvido o Conselho - Municipal de Turismo, se existir.*

§ único.—Os bares, restaurantes e salões de chf, localizados no edificio do hotel, quando de propriedade e explorados pela firma hoteleira, terão a mesma regalia fiscal concedida àquelle.

Art.6º.—Os favores desta lei serão estendidos nos casos de adaptação de edificios, desde que preencham as exigências do Código de Obras, quanto ao sistema hoteleiro e seja a reforma — devidamente aprovada pelo Departamento de Viação e Obras, ouvido o Conselho de Turismo, se existir.

Art.7º.—As categorias dos hotéis serão fixados pelo Departamento de Viação e Obras e pelo regulamento do Conselho Municipal de Turismo, se existir. (VETADO EM PARTE).

Art.8º.— VETADO.

Art.9º.—Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bento Gonçalves, 16 de dezembro de 1963



Aristides Bertuol

Prefeito